

SUPPLEMENTO

executar. Nossa Senhora da Ajuda, em 27 de Setembro de 1759.—Com a Rubrica Sua Magestade.

Na Collec. do Des. Gamboa.



Sendo informado, que nas occasiões, em que as Minhas Leis novamente promulgadas se costumão remetter aos Tribunaes, e ainda ás Comarcas do Reino, se tem ommittido o Reitor, e Claustro da Universidade de Coimbra, que pela sua Instituição deve ser plenamente informada de todas as Minhas Leis, como a fonte donde se derivão as doutrinas, para a boa observancia, e execução dellas; e que pela distincta attenção, que merecem os seus Professores, foi sempre por Mim, e pelos Senhores Reis Meus Predecessores contemplada: Hei por bem, que logo seja remettida á mesma Universidade huma Collecção completa, que contenha o numero de cincoenta exemplares de cada huma das Leis, que se tem publicado desde que a Divina Providencia Me devolveo a Corôa destes Reinos até agora, e que o mesmo se pratique daqui em diante com todas as outras Leis, que Eu for servido promulgar pelas differentes Repartições do Meu Real Governo, incluindo-se tambem as condições dos Contractos, que se arrematarem. A Junta dos tres Estados o tenha assim entendido, e o faça executar pelo que lhe pertence. Palacio de Nossa Senhora da Ajuda, em o 1.º de Outubro de 1759. — Com a Rubrica de Sua Magestade.

Na Collec. do Des. Gamboa.



Gaspar de Saldanha d'Albuquerque, Reitor da Universidade de Coimbra, do Meu Conselho. Amigo. Eu ElRei como Protector que Sou da mesma Universidade vos envio muito saudar: Por quanto pela reclusão dos Regulares da Companhia denominada de Jesus, fechando-se as Aulas dos Estudos de Filosofia nos termos em que antes se achavão ao tempo da dita reclusão ficarão os Estudantes na impossibilidade de provarem o tempo, que havião cursado, e de fazerem os seus Exames na fórma dos Estatutos, para com elles se habilitarem: E por que não foi da Minha Real, e Pia intenção, que daquelle justo, e necessario procedimento, e dos mais que com igual percisão tenho ordenado, depois d'elle se seguisse, ou siga a terceiros o menor prejuizo: Hei por bem que não só se leve em conta aos sobreditos Estudantes todo o tempo, que havião cursado até o dia do mesma reclusão, mas tambem que se lhes supra aquelle, em que por causa della forão impedidos para completarem o anno, que se achava decorrendo. E Hei outro sim por bem, que por ora, em quanto Eu não der outra Providencia, convoqueis huma Junta composta das Pessoas, que vos parecerem mais idoneas, para nellas serem examinados, e qualificados entre aquelles Estudantes, que houverem acabado os Estudos